

referido foi inserir este ter-
mo, que rubricou em todos
as suas folhas, e assignou
com o interrogado. Eu, Fran-
cisco Antonio Galvão, sworn
que assim

Rufin. São Almeida
Carlo La Cavadie

Termo da leitura do processo —

Interrogado o réu em sworn foi
a leitura de todos os processos da
formação da culpa e das últi-
mas respostas do réu; do que
foi este termo. Eu, Francisco Anto-
nio Galvão, sworn assim —

Auto da accusação. —

Feita a leitura supra, transmittido
o processo e dada a palavra ao Pro-
curador Promotor Publico, este desenvol-
veu a accusação, em outra vez o
libello, mostrou os artigos de lei que

que pelas circunstâncias então
 deo estar o réo ausente, expõe
 os factos e razões que sustentam
 a culpabilidade do mes-
 mo réo, conclusão podendo justifi-
 cao desistindo da inquirição de
 seus testemunhas; do que fez
 este termo. Eu, Francisco Antonio 300
 Galvão, emissário que escrevi. 1500

Peduccas da defesa.

Desistido dos depoimentos das
 testemunhas, transmittido o pro-
 cesso e dada a palavra ao advo-
 gado da defesa, este desenvol-
 veu mostrando a lei, provas, fac-
 tos e razões que sustentavam
 a innocencia do mesmo réo;
 do que fez este termo. Eu, Francis-
 co Antonio Galvão, emissário que 300
 escrevi. 1500

Replica, digo, inquiri-
ções das testemunhas da defesa.

1000 Terminada a defesa, vieram a
sala publica as testemunhas com
500 lantes da certidão retida e depois
de juramentados proferiram
seus depoimentos, do que fez
este termo. Eu, Francisco Antonio
Galvão, escrivão que escrevo. —

— Replica —

1000 Terminada a inquirição das tes-
timunhas da defesa, transmit-
tido o processo e dada a pala-
vra ao Doutor Promotor Publico
para replicar, este distincto de
replica, do que fez este termo eu,
500 Francisco Antonio Galvão, escrivão
que escrevo. —

Resumo da accusação e da defesa.

Em seguida o Juiz de Direito, consel

consultando ao Jury de Sentença se
 estava sufficiently esclarecido
 para julgar a causa, e como este
 se pronunciou pela affirmativa,
 o Juiz de Direito houve por encerra-
 do os debates, resumiu a matéria
 da accusação e da defesa, enunciou
 as questões de facto propostas ao Jury
 de Sentença e as leu em alta voz,
 do que fez este termo. Eu, Francisco 100r
 Antonio Galvão, emmão que emmão. 50r

Retirada do Jury de Sentença a sala secreta.

Lidas as questões de facto e entregues
 com apensos ao presidente interi-
 no do Jury de Sentença, o mesmo
 Jury retirou-se a sala secreta das
 conferencias, em cuja porta se collo-
 caram os officiaes de Justiça Aba-
 curreano Lopes da Silva e Joao
 Pinto Pereira, que por ordem do
 Juiz de Direito haviam acompa-
 nhado os referidos Juizes e se tinham
 postados a mencionada porta apen-

afim de evitarem communicações;

1000 do que foi este termo Eu, Francisco

500 Antonio Galvão, curador sinuado

Volta do Jury de sentença a sala publica

Resolvido o Jury de sentença a sala
secreta, alli esteve ate que batendo
a porta e sendo esta aberta por ordem
do Jury de Direito, voltou a compa-
nhado pelos dois membros dos
officiaes a sala publica, onde dan-
do enter sua fe e apresentando certi-
das de incommunicabilidade
do mesmo Jury com entranhas,
o presidente deste Doutor Anto-
nio Augusto da Conceição, leu as
respostas dadas ás questões de
facto propostas, eo Jury de Direito,
recolhido as com o processo, es-
creveu e leu a sua sentença absol-
vendo o accusado: A certidão de
presentada, as questões de facto
propostas, as respostas dadas e a
sentença proferida, são as que adi

adiante se seguiu; do que fui
 este termo. Eu, Francisco Antonio 1000
 Galvão, survoas que survi — 300